

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Mário Negromonte)

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei n.º 8.900, de 30 de junho de 1994, para prever a concessão de ajuda de custo para o transporte do trabalhador em percepção de benefício do seguro-desemprego, quando estiver participando de programa de recolocação ou de reciclagem profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 8.900, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º

.....

§ 6º *Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o desempregado em percepção do benefício do seguro-desemprego terá também direito a ajuda de custo de transporte nas seguintes situações:*

I – quando inscrito em programa de recolocação de mão-de-obra, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, para custeio dos deslocamentos entre sua residência, o posto de atendimento ou o local onde será entrevistado; e

II – quando participante de curso de reciclagem ou qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, para custeio dos deslocamentos entre sua residência e o local do curso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O valor médio do benefício do seguro-desemprego é de cerca de 1,5 salário mínimo. Sabemos que tal montante é claramente insuficiente para que o trabalhador desempregado assegure o sustento de sua família e, ademais, arque com o custo do transporte, quando sai em busca de novo emprego.

O presente projeto de lei corrige essa deficiência de forma responsável, ao assegurar o pagamento de vale-transporte ao segurado que estiver, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, inscrito em programa de recolocação de mão-de-obra ou participando de curso de reciclagem profissional.

Diante do elevado alcance social da proposta, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Deputadas e Deputados a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Mário Negromonte